

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001019/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030171/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001797/2014-82
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios, para “ Horário Especial de Trabalho”**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO:

1)- HORÁRIO DE TRABALHO PARA OS FERIADOS NO ANO DE 2014 e 2015.

Fica permitido o trabalho no município de **São Miguel do Oeste SC** para os estabelecimentos de: supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios nos seguintes feriados:

a) No dia que será comemorado a “DATA MAGNA DO ESTADO DE SC” decretado pelo governo de SC em 2014, no Município de São Miguel do Oeste de SC fica permitido o trabalho nos estabelecimentos de supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios das 8:00 horas as 12:00 horas com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

b) Dia 07 de setembro de 2014, “independência do Brasil ” feriado nacional, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos de: supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios das 8:00 horas as 12:00 horas com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

c) Dia 15 de novembro de 2014, feriado nacional **“Proclamação da Republica”**, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos das 08:00 horas as 12:00 horas com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

d) Dia 15 de fevereiro de 2015, feriado municipal no Município de São Miguel do Oeste de SC, **“Aniversario do município”** fica permitido o trabalho nos estabelecimentos das 8:00 horas as 12:00 horas com pagamento de horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

f) “Terça feira de carnaval de 2015” não haverá expediente nos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios no município de São Miguel do Oeste SC. As horas não trabalhadas na terça feira de carnaval serão compensada até 31 de dezembro de 2015.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a **15%** (quinze por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT de "Horário Especial" , **para os supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios** para o município de **São Miguel do Oeste SC**.

São Miguel do Oeste, (SC) 29 de maio de 2014.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC